

PARECER Nº 221/2023

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E DEFESA AO DIREITO
DOS ANIMAIS.**

Processo: 23.575/2023

Emenda: 005/2023

Autoria: Vereador RENIVALDO NASCIMENTO

Ementa: Emenda modificativa nº 05/2023: que modifica a redação do caput do artigo 2º do projeto de lei complementar que “acrescenta os artigos 6º-A a 6º-L; altera redação do art. 53 e acrescenta os artigos 53-A a 53-C à Lei Complementar nº. 389 de 03 de novembro de 2015.

I – RELATÓRIO

A matéria foi aprovada pela CCJR, razão pela qual o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

O acréscimo dos artigos 6º-A ao 6º-L teve como objetivo instituir o Alvará de Construção Automático em nosso município, que terá os mesmos efeitos do Alvará de Construção Definitivo, que será requerido exclusivamente por meio eletrônico. Esses artigos acrescentados à Lei Complementar 516/2022 prevê ainda normas de responsabilização e penalidades e de fiscalização nos termos dos Capítulos IV-D e IV-E, respectivamente.

O acréscimo dos artigos 53-A a 53-C à Lei Complementar 561/2022 teve como objetivo regulamentar a construção e definir as atividades permitidas nos postos de combustíveis. Estabelecendo que os terrenos para instalação de novos postos de abastecimento não poderão ter área inferior à prevista na Lei de Uso e Ocupação do solo; definindo os compartimentos e dos ambientes; a reforma; as atividades permitidas; entre outras.

A alteração dos incisos I e II do artigo 88 da Lei Complementar 389/2015 teve por finalidade compatibilizar a matéria com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do nosso município, como a área do terreno para instalação de novos postos de abastecimento, que não poderá ser inferior a 1.000m² (um mil metros quadrados) e vedando a construção de postos a uma distância de 200m (duzentos metros) de hospitais, bem como nascentes e fundos de vale, ressalvados o existentes e já licenciados.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A emenda apresentada pelo autor tem por finalidade modificar o art. 7º da Lei Complementar nº 516/2022, acrescentando o parágrafo único ao inciso II do referido artigo.



A matéria traz mais eficiência e transparência no processo de emissão de alvará, especialmente para pequenas reformas e construções residenciais. Define regras para instalação de novos postos de abastecimento nos termos estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

As atribuições desta Comissão constam no Regimento desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2018, que define:

Art. 51. *Compete à Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Ambiente e Defesa ao Direito dos Animais.*

(...);

V - dar parecer na Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;

IX – dar parecer aos Projetos que tratem da Política do Meio Ambiente, transportes, dos Recursos Hídricos e dos Recursos Minerais;

X - pugnar pela preservação dos recursos naturais renováveis, como a flora, fauna, solo, qualidade do ar, e distribuição, consumo e qualidade da água;

XI - acompanhar e estimular Políticas de Defesa e Preservação do Meio Ambiente;

(...).

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos e a relevância social.

Dessa forma no mérito opinamos pela aprovação.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 7 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003000330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rogério Varanda (Câmara Digital)** em 12/06/2023 12:08

Checksum: **9AE513A2EB2D5AC7FEA987B301031B116BFD7D6E2C91073537FF87E237551D47**

